



Salobro no rio Salgadinho (coordenadas -09° 57' 21,20"; -39° 12' 05,72"), sobe por este até a foz do rio Bendegó (coordenadas -09° 57' 42,28"; -39° 12' 11,54"), sobe por este até a foz do riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89");

IV - com o município de Monte Santo - começa no rio Bendegó na foz do riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 35,03"; -39° 16' 02,89"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Desterro - Tiúba (coordenadas -10° 11' 37,25"; -39° 18' 40,09"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Desterro - Monte Santo, na localidade Desterro, com o riacho de mesmo nome (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), segue por esta estrada, sentido Monte Santo, até o entroncamento para a localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Vermelho (coordenadas -10° 10' 16,69"; -39° 22' 16,30"), daí em reta, sentido oeste, até ponto na serra do Fogo (coordenadas -10° 10' 20,52"; -39° 27' 17,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo sul da serra Vermelha (coordenadas -10° 11' 18,36"; -39° 31' 32,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 08' 55,87"; -39° 32' 27,31"), daí em reta, até o extremo sul da serra do Tané (coordenadas -10° 09' 06,64"; -39° 33' 15,67"), segue por este divisor de águas até seu extremo norte (coordenadas -10° 06' 24,37"; -39° 33' 34,93"), daí em reta até cruzamento da estrada Caldeirão - Flores com o riacho Cachimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -39° 35' 18,62"); daí em reta, sentido oeste, até cruzamento da estrada Quixaba - São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -39° 38' 11,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -39° 39' 13,81"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista - Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -39° 42' 58,02"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 03' 54,45"; -39° 44' 12,48"), desce por este até a foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 03' 19,98"; -39° 44' 01,21");

V - com o município de Anderinha - começa no riacho da Praça ou dos Pretos na foz do riacho da baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 03' 19,98"; -39° 44' 01,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 04' 05,19"; -39° 45' 36,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Praça-Beldroega-Monte Alegre (coordenadas -10° 03' 57,37"; -39° 45' 35,72"), segue pela estrada, sentido a localidade Rocado, até o entroncamento das estradas Rocado-Boa Vista-Beldroega (coordenadas -10° 02' 31,84"; -39° 45' 44,02"), no divisor de águas do serrote Lagoa da Onça, segue pelo referido divisor, sentido norte, até encontrar com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60");

VI - com o município de Jugarari - começa no encontro do divisor de águas do serrote Lagoa da Onça com o divisor de água da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60"), segue por este último divisor, sentido norte/noroeste até o ponto no alto desta serra (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O art. 1º da Lei nº 13.726, de 14 de junho de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Altera os incisos I e II do § 7º do art. 1º da Lei nº 12.638, de 10 de janeiro de 2013, atualizando os limites municipais de Canavieiras com Mascote e Santa Luzia, com base na Lei nº 12.057, 11 de janeiro, de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 7º - ...

I - com o município de Mascote - começa na nascente do riacho da fazenda Sombra da Tarde (coordenadas -15° 51' 00,06"; -39° 21' 22,48"), desce por este até sua foz no córrego das Piabas (coordenadas -15° 48' 00,14"; -39° 19' 38,68"), desce por este até sua foz, no rio Braço do Norte (coordenadas -15° 47' 58,35"; -39° 19' 14,35"), sobe por este até a foz do córrego do Miguelão (coordenadas -15° 44' 49,02"; -39° 20' 29,94"), continua subindo pelo rio Braço do Norte até a ponte próxima ao assentamento Pedra Branca, na fazenda Santa Rita (coordenadas -15° 44' 42,25"; -39° 21' 56,87"), segue pela estrada Teixeira do Progresso-Elisa, sentido norte, até o ponto no conjunto da fazenda Boa Vista (coordenadas -15° 42' 32,18"; -39° 21' 46,05"), continua pela estrada até o ponto em frente à fazenda Belo Jardim (coordenadas -15° 42' 20,98"; -39° 21' 03,11"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do córrego dos Macacos (coordenadas -15° 42' 13,85"; -39° 21' 00,74"), desce por este até sua foz no ribeirão das Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,59"; -39° 19' 05,60"), desce por este até a foz do córrego dos Forges (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50");

II - com o município de Santa Luzia - começa na foz do córrego dos Forges, no rio Inhaúmas (coordenadas -15° 38' 01,06"; -39° 15' 43,50"), desce por este até a sua foz, no rio Pardo (coordenadas -15° 35' 33,00"; -39° 11' 17,22"), desce por este até a foz do córrego dos Mongolitis (coordenadas -15° 36' 11,96"; -39° 09' 35,18"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -15° 31' 56,93"; -39° 11' 45,26"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Doce

(coordenadas -15° 30' 36,96"; -39° 12' 29,10"), desce por este até a foz do córrego Bamburral (coordenadas -15° 23' 22,88"; -39° 01' 12,92");" (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2019.

RUI COSTA
Governador

Bruno Dauster
Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.091 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057, 11 de janeiro, de 2011, os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Candeias, Itaparica, Madre de Deus, Salinas da Margarida, Simões Filho e Vera Cruz ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057, 11 de janeiro, de 2011, passando a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - Os limites do município de Candeias, estabelecidos na forma da Lei nº 1.028, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de São Sebastião do Passé - começa na nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64"), desce por este até sua foz no rio Joanes (coordenadas -12° 35' 20,18"; -38° 29' 12,03"), desce por este até a antiga foz do riacho da Terra Seca (coordenadas -12° 36' 32,23"; -38° 23' 35,63");

II - com o município de Dias D'Ávila - começa na antiga foz do riacho Terra Seca, no rio Joanes (coordenadas -12° 36' 32,23"; -38° 23' 35,63"), desce pelo canal do rio Joanes e pela linha mediana da barragem Joanes II até a antiga foz do rio Imbiricu (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55");

III - com o município de Simões Filho - começa na barragem Joanes II na antiga foz do rio Imbiricu, no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55"), segue pela linha mediana da barragem Joanes II, pelo canal do rio Imbiricu até a antiga foz do rio Jacaracanga (coordenadas -12° 40' 08,10"; -38° 25' 10,03"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na BR-324 no entroncamento da 1ª via de acesso da localidade de Passagem dos Teixeira, no sentido Feira de Santana-Salvador (coordenadas -12° 44' 03,42"; -38° 26' 32,00"), segue pela referida BR, sentido Salvador, até encontrar o rumo do empreendimento do polo logístico Cone Aratu (coordenadas -12° 44' 25,05"; -38° 26' 21,08"), segue pelos limites do referido empreendimento, passando pelos seguintes vértices: B (coordenadas -12° 44' 27,60"; -38° 26' 21,71") e A (coordenadas -12° 44' 43,96"; -38° 26' 25,61"), daí em reta, sentido sudoeste, pelos limites do referido empreendimento, até cruzar o riacho São Miguel (coordenadas -12° 44' 48,73"; -38° 26' 28,17"), desce por este até sua foz na baía de Aratu (coordenadas -12° 45' 06,31"); -38° 27' 03,54"), segue pela linha mediana da baía de Aratu até o ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20");

IV - com o município de Salvador - começa na baía de Aratu no ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20"), segue pelas baías de Aratu, de Todos os Santos e pelo canal entre a ilha de Maré e o continente até o ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14");

V - com o município de São Francisco do Conde - começa na Baía de Todos os Santos, no ponto fronteiro à foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14"), segue pela Baía de Todos os Santos até a foz do rio São Paulinho (coordenadas -12° 43' 52,09"; -38° 32' 00,24"), sobe por este até a foz do riacho Pitanguinha (coordenadas -12° 39' 08,76"; -38° 33' 28,39"), daí em reta, sentido nordeste até o cruzamento da estrada Jabequara das Flores-Candeias com o rio Bonéu (coordenadas -12° 38' 46,54"; -38° 33' 03,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de (coordenadas -12° 38' 23,93"; -38° 32' 27,04"), no rio São Jorge, a oeste da localidade Ouro Negro, sobe pelo rio São Jorge até a foz do rio Jabequara da Areia (coordenadas -12° 38' 20,63"; -38° 32' 31,49"), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -12° 38' 01,83"; -38° 32' 24,63"), sobe por este até o cruzamento da estrada Pindoba-Jabequara da Areia (coordenadas -12° 38' 00,34"; -38° 32' 22,09"), segue por esta, sentido norte, até o cruzamento do riacho do Tubo (coordenadas -12° 37' 41,93"; -38° 32' 20,19"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da fazenda Pitanga (coordenadas -12° 37' 36,48"; -38° 32' 52,30"), a noroeste da localidade Jabequara da Areia, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64").

§ 2º - Os limites do município de Itaparica, estabelecidos na forma do Decreto nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Salvador - começa no ponto na Baía de Todos os Santos, entre a ponta da Sarafra (continente) e a ponta do Barco (Ilha dos Frades) (coordenadas -12° 48'



02,00"; -38° 41' 54,81"; segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto fronteiro à foz do riacho Gamaleira (coordenadas -12° 55' 57,85"; -38° 33' 40,06"); a oeste da ponta do Humaitá.

§ 3º - Os limites do município de Madre de Deus, estabelecidos na forma da Lei nº 5.016, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de São Francisco do Conde - começa no ponto de (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), a oeste do canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de (coordenadas -12° 43' 35,12"; -38° 38' 28,17"), ao norte da ilha das Vacas e a oeste do canal entre as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos e pelo canal de Suape até o ponto fronteiro a este canal de (coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,50");

II - com o município de Salvador - começa na Baía de Todos os Santos no ponto fronteiro ao canal de Suape (coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,50"), daí em reta, sentido sul, até o ponto de (coordenadas -12° 45' 14,31"; -38° 35' 15,88") na Baía de Todos os Santos, a sudeste da ilha de Madre de Deus, daí em reta, sentido oeste, até o ponto de (coordenadas -12° 45' 21,66"; -38° 37' 26,20"), no canal de Madre de Deus, situado a 150 metros a norte da igreja de Loreto, daí em reta, sentido oeste, até o ponto no canal de Madre de Deus (coordenadas -12° 45' 16,14"; -38° 38' 26,32") entre as ilhas das Vacas e de Bom Jesus dos Passos; daí em reta, sentido oeste, até o ponto na linha mediana na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77"), entre a ilha dos Frades e o continente;

III - com o município de Saubara - começa na linha mediana na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77"), entre a ilha dos Frades e o continente, segue pela Baía de Todos os Santos, sentido norte, até o ponto de (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), a oeste do canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda.

§ 4º - Os limites do município de Salinas da Margarida, estabelecidos na forma da Lei nº 1.753, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Saubara - começa no ponto na foz do rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77"), fronteiro ao morrote da Pedra Mole, na Barra do Paraguaçu, segue pela linha mediana da Baía de Todos os Santos até o ponto de (coordenadas -12° 48' 02,00"; -38° 41' 54,81"), entre a ponta da Saraiha (continente) e a ponta do Barco (ilha dos Frades), a oeste da estação de gaseificação da Petrobrás (pertencente a Salvador);

II - com o município de Vera Cruz - começa no ponto fronteiro à foz do rio Nogueira, no canal de Itaparica (coordenadas -12° 55' 27,79"; -38° 43' 22,72"), segue por este canal, sentido sudoeste, até o ponto no canal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraiha, fronteiro ao riacho do Forno;

III - com o município de Jaguaripe - começa no ponto no canal principal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraiha, segue pelo canal de Mombaca, até a foz do riacho do Forno na enseada de Mombaca (coordenadas -12° 57' 21,74"; -38° 46' 04,17"), sobe pelo riacho do Forno até sua nascente (coordenadas -12° 56' 58,82"; -38° 47' 38,58"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Tapera e Jacinto até o ponto fronteiro às nascentes dos rios Jacinto e Santa Luzia (coordenadas -12° 55' 05,84"; -38° 48' 37,27"), no divisor de águas da serra das Covoadas;

IV - com o município de Maragogipe - começa no ponto fronteiro às nascentes dos rios Jacinto e Santa Luzia (coordenadas -12° 55' 05,84"; -38° 48' 37,27"), no divisor de águas da serra das Covoadas, segue por este divisor até o encontro com a serra da Barra do Paraguaçu (coordenadas -12° 52' 17,97"; -38° 48' 25,14"), daí segue pelo divisor de águas da serra da Barra do Paraguaçu até o entroncamento da estrada Cairu-Estaleiro do Paraguaçu para o sítio Maia (coordenadas -12° 51' 38,34"; -38° 48' 18,48"), daí segue pelo divisor de águas da serra da Barra do Paraguaçu, sentido norte, até o morrote da Pedra Mole, na barra do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 50,28"; -38° 48' 05,05"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro ao morro da Pedra Mole, na foz do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77");

§ 5º - Os limites do município de Simões Filho, estabelecidos na forma da Lei nº 1.538, de 07 de novembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Gandáias - começa na baía de Aratu, no ponto a leste da ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20"), segue pela linha mediana da baía de Aratu até a foz do riacho São Miguel (coordenadas -12° 45' 06,31"; -38° 27' 03,54"), sobe por este até o cruzamento com o limite do empreendimento do Polo Logístico Cmc Aratu (coordenadas -12° 44' 48,73"; -38° 26' 28,17"), segue pelo limite do referido empreendimento, sentido nordeste, passando pelos seguintes vértices A (coordenadas -12° 44' 43,96"; -38° 26' 25,61") e B (coordenadas -12° 44' 27,60"; -38° 26' 21,71"), daí em reta, no mesmo rumo, até cruzar com a BR-324 (coordenadas -12° 44' 25,05"; -38° 26' 21,08"), segue pela referida BR, sentido Feira de Santana, até a 1ª via de acesso à localidade Passagem dos Teixeira (sentido Feira de Santana-Salvador) (coordenadas -12° 44' 03,42"; -38° 26' 32,00"), daí em reta, sentido nordeste até a antiga foz do rio Jacaracanga no rio Imbiruçu, na barragem Joanes II (coordenadas -12° 40' 08,10"; -38° 25' 10,03"), segue pela linha mediana da referida barragem, pelo canal do rio Imbiruçu, até a antiga foz do rio Imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55");

II - com o município de Dias D'Ávila - começa na barragem Joanes, na antiga foz do rio Imbiruçu no rio Joanes (coordenadas -12° 39' 36,14"; -38° 23' 58,55"), segue pela linha

mediana da referida barragem até seu sangradouro (coordenadas -12° 40' 26,56"; -38° 22' 33,68"), desce pelo rio Joanes até a ponte da BA-093 (coordenadas -12° 40' 37,58"; -38° 22' 32,72");

III - com o município de Camaçari - começa na ponte da BA-093 sobre o rio Joanes (coordenadas -12° 40' 37,58"; -38° 22' 32,72"), desce por este até a foz do riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 44,36"; -38° 19' 56,22");

IV - com o município de Lauro de Freitas - começa no rio Joanes na foz do riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 44,36"; -38° 19' 56,22"), sobe por este até a foz do riacho Ferrugem (coordenadas -12° 48' 53,07"; -38° 21' 24,40");

V - com o município de Salvador - começa na foz do riacho Ferrugem no riacho Cantagalo (coordenadas -12° 48' 53,07"; -38° 21' 24,40"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 49' 12,20"; -38° 22' 26,32"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no riacho da Lagoa Seca (coordenadas -12° 49' 27,46"; -38° 22' 26,31"), desce por este até sua antiga foz no rio Ipitanga na barragem Ipitanga III (coordenadas -12° 49' 21,25"; -38° 22' 44,04"), segue pela linha mediana da referida barragem e pela barragem Ipitanga II até o centro de seu barramento (coordenadas -12° 51' 35,42"; -38° 23' 50,46"), desce pelo rio Ipitanga até a foz do rio Curupe (coordenadas -12° 52' 23,68"; -38° 24' 17,76"), sobe por este até a Via Periférica I (coordenadas -12° 50' 24,54"; -38° 26' 37,59"), segue por esta, sentido sudoeste, e pela Via Bronze até o ponto no limite do INMG - Indústria Metalúrgica de Minas Gerais (coordenadas -12° 50' 46,95"; -38° 26' 58,96"), segue pelo limite norte da INMG e da CEBECE Indústria e Comércio Ltda até seu extremo noroeste (coordenadas -12° 50' 42,28"; -38° 27' 00,61"), daí em reta, sentido norte, até encontrar o riacho do Grilo (coordenadas -12° 50' 41,46"; -38° 27' 00,65"), desce por este até sua foz no riacho dos Macaços (coordenadas -12° 49' 58,06"; -38° 27' 25,44"), desce por este até sua foz na baía de Aratu (coordenadas -12° 48' 48,85"; -38° 27' 55,93"), segue pela linha mediana da baía de Aratu, até o ponto a leste da Ponta do Criminoso (coordenadas -12° 47' 29,33"; -38° 27' 44,20").

§ 6º - Os limites do município de Vera Cruz, estabelecidos na forma da Lei nº 1.753, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - com o município de Salvador - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Gamaleira, na Baía de Todos os Santos, (-12° 55' 57,85"; -38° 33' 40,06"), a oeste da ponta do Humaitá, segue pela linha mediana da referida baía, entre o continente e a ilha de Itaparica até o ponto de (coordenadas -13° 00' 37,60"; -38° 35' 08,40"), a oeste do Farol da Barra (Salvador) e fronteiro à localidade de Barra do Pote (Vera Cruz);

II - com o Oceano Atlântico - começa no ponto na Baía de Todos os Santos (coordenadas -13° 00' 37,60"; -38° 35' 08,40"), fronteiro à localidade de Barra do Pote, daí em reta, sentido oeste, até a linha de costa na praia de Barra do Pote (coordenadas -13° 00' 55,13"; -38° 38' 30,54"), segue pela orla marítima, sentido sudoeste, até o ponto na Barra Falsa, fronteiro à Ponta do Garcez (coordenadas -13° 08' 27,62"; -38° 47' 41,92");

III - com o município de Jaguaripe - começa no ponto na Barra Falsa (coordenadas -13° 08' 27,62"; -38° 47' 41,92"), fronteiro à Ponta do Garcez, segue pelo canal principal de Itaparica, passando pelas ilhas de Saraiha, Olho Amarelo, Cal e Matarandiba, pertencentes a Vera Cruz, até o ponto de (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28"), entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraiha;

IV - com o município de Salinas da Margarida - começa no ponto no canal de Itaparica (coordenadas -12° 58' 00,65"; -38° 45' 05,28") entre a ponta do Apicum Grande e a ilha de Saraiha, segue por este canal, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do rio Nogueira, no canal de Itaparica (coordenadas -12° 55' 27,79"; -38° 43' 22,72").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios atualizados, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 29 de abril de 2019.

RUI COSTA

Governador

Bruno Dauster

Secretário da Casa Civil

LEI Nº 14.092 DE 29 DE ABRIL DE 2019

Atualiza, de acordo com a Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, os limites dos municípios de Cicero Dantas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites dos municípios de Cicero Dantas, Coronel João Sá, Jeremoabo, Nova Soure, Novo Triunfo, Paripiranga, Pedro Alexandre, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Santa Brígida e Sítio do Quinto ficam atualizados, com base na Lei nº